



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO 0082758

(para contratações diretas de serviços e/ou aquisição de bens permanentes e de consumo por **dispensa ou inexigibilidade**)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 15238786

### ID (PAC):

PAC 2022 - Subseção de Patos de Minas

PMS/SEAFI\_06

PMS/SEAFI\_07

### A. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização e limpeza de caixa d'água para o edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas, localizado na Rua Alberto Pereira da Rocha nº 12 - Bairro Guanabara.

### B. Justificativa expressa para a contratação

**A contratação é necessária para/porque** (expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)

A preservação da saúde e integridade física dos magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviço e jurisdicionados, bem como de documentos e equipamentos que podem ser danificados no caso de infestação de pragas.

**A não contratação implicará** (expor as consequências advindas da não contratação)

Risco de infestação de pragas nas dependências do edifício e contaminação da água potável utilizada pelo usuários da Subseção.

### C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

Esta demanda está alinhada com o Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, uma vez que compreende os serviços necessários para atendimento dos macrodesafios "Aperfeiçoamento na gestão administrativa e da governança judiciária" e "Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira", bem como para a conservação do patrimônio público.

### D. Proposta de solução

#### D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

A pesquisa para a se chegar ao preço estimado da contratação foi realizada com base em levantamento presencial com fornecedores locais, conforme tabela abaixo. Nessa apuração, dentre os métodos utilizados (menor valor, média e mediana), optou-se pelo menor valor, por ser o mais vantajoso para a Administração. Dessa forma, o valor estimado para essa contratação é de R\$3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), correspondente à proposta SEI n. 0084085.

Proposta	Data	Fornecedor	CNPJ	Valor
1	19/10/2022	OLHAR AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA	28.470.233/0001-77	R\$3.650,00
2	19/10/2022	CONSERMINAS - BRUNO LOPES ALMEIDA	11.701.223/0001-00	R\$4.120,00
3	19/10/2022	ALFA E ÔMEGA SOLUÇÕES EM CONTROLE AMBIENTAL LTDA	06.292.505/0001-53	R\$3.800,00

Obs: Devido à ausência de padronização do objeto da contratação, que deve atender às especificidades do prédio sede da Subseção, não cabe a realização da pesquisa de preços em demais contratações públicas ou privadas.

#### D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A presente solução não admite, sob hipótese alguma, o parcelamento do objeto, sob pena de não alcançar o resultado esperado, sendo imprescindível execução integral pela empresa especializada, e com o expertise para a execução dos serviços.

## **E. Requisitos da solução escolhida**

### **E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)**

#### **Requisitos qualitativos:**

- Caberá à contratada fornecer todas e quaisquer ferramentas, máquinas, aparelhos, equipamentos, peças, materiais, produtos e demais instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;
- A contratada deverá estar licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. Além disso, deve estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na RDC ANVISA n. 622/2020 destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.
- Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a RDC ANVISA n. 184/2001. Esses produtos deverão ter ainda as seguintes características: a) não causar manchas; b) ser antialérgicos; c) tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; d) ser inofensivos à saúde humana; e) não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando sua posterior destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010.

#### **Requisitos quantitativos:**

- Área a ser dedetizada: 2.431,55m<sup>2</sup>;
- Caixas d'água a serem dedetizadas: 04 reservatórios com 5.000,00 litros cada.

#### **Análise de contratações anteriores:**

No ano de 2021 foi realizada a primeira contratação de dedetização no prédio da nova sede, cujo valor pago foi de R\$1.820,00, conforme PA 0041726-83.2021.4.01.8008, porém a limpeza de caixa d'água não foi contratada.

### **E.2. Critérios de sustentabilidade**

**Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).**

*Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.*

*Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.*

Solicita-se no que couber, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas prevista no Manual de Sustentabilidade do CJF relacionadas a seguir:

- Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
- Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 – Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n. 359, de 29 de abril de 2005 – Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências;
- Resolução ANVISA RDC n. 40, de 5 de junho de 2008 – Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul;
- Resolução ANVISA RDC n. 42, de 13 de agosto de 2009 – Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I;
- Resolução ANVISA RDC n. 59, de 17 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências;
- Resolução ANVISA RDC n. 3, de 27 de janeiro de 2014 – Dispõe sobre o Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes;
- Resolução ANVISA RDC n. 622, de 9 de março de 2022 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências
- Instrução Normativa IBAMA n. 6, de 15 de março de 2013 – Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais-CTF/APP

Conforme anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 6/2013 e o art. 17 da Lei n. 6.938/1981, os fabricantes dos produtos a seguir elencados devem ter registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. São também listados alguns normativos afetos às características desses produtos.

- Álcool etílico – Resolução ANVISA RDC n. 46, de 20 de fevereiro de 2002;
- Alvejante e água sanitária – Resolução ANVISA RDC n. 109 e 110, de 6 de setembro de 2016;
- Detergentes e congêneres – Resolução ANVISA RDC n. 40, de 5 de junho de 2008; Resolução CONAMA n. 359, de 29 de abril de 2005; Resolução ANVISA RDC n. 42, de 13 de agosto de 2009; Resolução ANVISA RDC n. 59, de 17 de dezembro de 2010;
- Detergentes para ambientes de assistência à saúde – Resolução ANVISA RDC n. 55, de 14 de novembro de 2012;
- Neutralizadores de odor – Resolução ANVISA RDC n. 208, de 1º de agosto de 2003;
- Produtos saneantes desinfetantes – Resolução ANVISA RDC n. 34, de 16 de agosto de 2010.

### **E.3. Critérios de acessibilidade**

Não se aplica.

### **E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos**

Não se aplica por tratar-se de prestação de serviços.

### **F. Descrição da solução como um todo**

#### **F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não existem

#### F.4. Descrição integral da solução

-Dedetização (desinsetização, desratização e descupinização) de todas as áreas internas do edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas, com área de 2.431,55m<sup>2</sup>, para prevenção de insetos alados e rasteiros, roedores e demais pragas com a utilização de técnicas e produtos específicos;

-Higienização de 04 (quatro) reservatórios de água com 5.000 litros cada, com a remoção de toda lama, lodo e quaisquer outras partículas de sujeira encontradas, utilizando produtos profissionais específicos.

#### G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;
- As providências para adequar o ambiente do órgão foram planejadas e são viáveis;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da demanda.

#### H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

**Luiza Fontoura Ribeiro**

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

**Flávio Bittencourt de Souza**

Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Patos de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Fontoura Ribeiro, Supervisor(a) de Seção**, em 20/10/2022, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Bittencourt de Souza, Juiz Federal**, em 21/10/2022, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0082758** e o código CRC **B6F8D2CF**.